



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2001:

Ratifica o Plano de Pormenor de Reconversão da Área Urbana de Génese Ilegal de Leiras do Monteiro, na freguesia de Ribas, concelho de Celorico de Basto 5723

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1057/2001:

Cria a área de refúgio SLV-4, designada por Pêra, na freguesia de Pêra, município de Silves 5725

Portaria n.º 1058/2001:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, pelo prazo máximo de nove meses, na zona de caça associativa da Lezíria da Palmeira e outras (processo n.º 110-DGF) 5726

Portaria n.º 1059/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Reboredo, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Paredes da Beira e Riodades, município de São João da Pesqueira 5726

Portaria n.º 1060/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Torre de Guena, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Bensafrim, município de Lagos, e na freguesia de Marmelete, município de Monchique 5726

Portaria n.º 1061/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Retorta e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Casa Branca, município de Sousel, e na freguesia de Pavia, município de Mora 5727

Portaria n.º 1062/2001:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, pelo prazo de nove meses, na zona de caça turística do Baldio dos Marvões e outras (processo n.º 84-DGF) 5727

Portaria n.º 1063/2001:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, pelo prazo máximo de nove meses, na zona de caça turística das Herdades da Sanguessuga e Panasqueira (processo n.º 83-DGF) 5728

Portaria n.º 1064/2001:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, pelo prazo máximo de nove meses, na zona de caça turística da Herdade das Esquilas e anexas (processo n.º 93-DGF) 5728

Portaria n.º 1065/2001:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, pelo prazo máximo de nove meses, na zona de caça turística da Herdade da Crucieira e anexas (processo n.º 81-DGF) 5728

Portaria n.º 1066/2001:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, pelo prazo máximo de nove meses, na zona de caça turística da Herdade do Baldio de Arronches (processo n.º 87-DGF) 5728

Portaria n.º 1067/2001:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, pelo prazo máximo de nove meses, na zona de caça associativa da Herdade da Amoreira e outras (processo n.º 153-DGF) 5729

Ministério da Educação**Portaria n.º 1068/2001:**

Autoriza o Instituto Superior de Ciências Educativas a ministrar o curso bietápico de licenciatura em Educação Social e aprova o respectivo plano de estudos ... 5729

Portaria n.º 1069/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância da Escola Superior de Educação de Setúbal 5731

Portaria n.º 1070/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Centros de Recursos, da Escola Superior de Educação de Setúbal, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 5733

Portaria n.º 1071/2001:

Autoriza o Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa a ministrar o curso bietápico de licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis e aprova o respectivo plano de estudos 5734

Portaria n.º 1072/2001:

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Farmácia na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, e aprova o respectivo plano de estudos 5736

Portaria n.º 1073/2001:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em História ministrado pela Universidade Lusíada 5739

Portaria n.º 1074/2001:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências da Comunicação ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em Lisboa 5742

Portaria n.º 1075/2001:

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público 5748

Portaria n.º 1076/2001:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria 5748

Ministério do Trabalho e da Solidariedade**Portaria n.º 1077/2001:**

Mantém em vigor, até 31 de Dezembro de 2001, o disposto na Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto (define as medidas especiais aplicáveis aos trabalhadores do sector têxtil do concelho de Castanheira de Pêra) 5750

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2001**

A Assembleia Municipal de Celorico de Basto aprovou, em 21 de Fevereiro de 2000, o Plano de Pormenor de Reconversão da Área Urbana de Génese Ilegal de Leiras do Monteiro, na freguesia de Ribas, do concelho de Celorico de Basto.

A elaboração do Plano decorreu ao abrigo do previsto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, e na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Foi realizado inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e emitidos os pareceres a que se refere o artigo 13.º do mesmo diploma, nomeadamente o parecer favorável da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

Verifica-se a conformidade do Plano de Pormenor com as disposições legais e regulamentares em vigor.

O município de Celorico de Basto dispõe de Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/94, de 28 de Julho.

O Plano de Pormenor configura uma alteração ao Plano Director Municipal de Celorico de Basto, na medida em que algumas construções previstas colidem com o disposto nos artigos 18.º e 19.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

O Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que aprovou o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, pelo que a ratificação terá agora de ser feita ao abrigo deste diploma.

Considerando o disposto na alínea *e*) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Pormenor de Reconversão da Área Urbana de Génese Ilegal de Leiras do Monteiro, na freguesia de Ribas, do concelho de Celorico de Basto, cujo Regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes se publicam em anexo a esta resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — São revogados os artigos 18.º e 19.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Celorico de Basto, na área de intervenção do presente Plano de Pormenor.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Agosto de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

REGULAMENTO

[alínea *a*) do n.º 1 do artigo 92.º
do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro]

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

A área abrangida pelo Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística de Leiras do Monteiro, Vinha, Ribas,

adiante designado por Plano, é a constante na planta de síntese (desenho n.º 9).

Artigo 2.º**Aplicação**

As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todas as iniciativas privadas ou públicas na área abrangida pelo Plano.

Artigo 3.º**Composição**

1 — São elementos fundamentais do Plano:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese (implantação);
- c) Planta de condicionantes.

2 — São elementos complementares do Plano:

- a) Relatório;
- b) Planta de enquadramento;
- c) Programa de execução;
- d) Plano de financiamento.

3 — São elementos anexos do Plano:

- a) Estudos de caracterização;
- b) Enquadramento em plano de ordem superior (PDM);
- c) Planta da situação existente;
- d) Planta de trabalho;
- e) Projecto de especialidades.

CAPÍTULO II**Disposições específicas de implantação****Artigo 4.º****Zonamento**

O Plano integra as seguintes categorias de espaços:

- a) Zona habitacional;
- b) Áreas destinadas a arruamentos, passeios e estacionamento.

Artigo 5.º**Licenciamento de obras**

A Câmara Municipal não poderá conceder licença para a execução de quaisquer obras de construção civil, ou para trabalhos que impliquem alteração da topografia local, sem que previamente se verifique se elas colidem com o disposto no presente Plano.

SECÇÃO I**Zona habitacional****Artigo 6.º****Utilização**

1 — A área delimitada para o Plano destina-se essencialmente ao uso residencial, sendo no entanto admitidas

actividades de serviços, comércio e equipamentos compatíveis com a actividade habitacional, nos termos previstos.

2 — Os particulares interessados devem fazer prova junto à Câmara Municipal da obtenção de todas as licenças e autorizações relativas às actividades que exercem, no prazo de dois anos a contar da data da publicação deste Plano.

3 — Findo o prazo referido na alínea anterior, poderá a Câmara Municipal reavaliar a utilização das construções em causa, podendo proceder ao seu encerramento.

Artigo 7.º

Dimensão dos lotes

A dimensão dos lotes é a descrita na planta de síntese.

Artigo 8.º

Implantação

1 — A implantação dos edifícios não poderá exceder a prevista na planta de síntese, destinando-se a restante área para acessos, ajardinamentos, estacionamento e eventuais anexos.

2 — A construção de anexo só será permitida desde que cumpra, além da legislação geral aplicável, o estipulado no Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, publicado no *Diário da República*, em 22 de Novembro de 1997.

Artigo 9.º

Afastamentos

Os afastamentos mínimos permitidos entre os edifícios e os limites dos lotes são os indicados na planta de síntese.

Artigo 10.º

Cércea e cotas de soleira

1 — A cércea máxima admitida é de dois pisos acima do solo.

2 — Exceptuam-se do referido no número anterior os lotes n.ºs 14 e 27 que têm respectivamente quatro e três pisos acima do solo.

3 — A cota de soleira das novas construções deverá ser de 15 cm acima da cota do terreno no local da entrada.

Artigo 11.º

Acessos

O acesso a cada lote é feito a partir dos arruamentos existentes ou previstos, definidos na planta de síntese, não podendo exceder o máximo de duas entradas.

Artigo 12.º

Estacionamento

1 — Todas as construções existentes ou a criar deverão garantir dentro do lote um lugar de estacionamento por cada 200 m² de área bruta de construção, com o mínimo de um lugar por cada fogo ou estabelecimento comercial.

2 — Não poderá ser emitido qualquer tipo de licença relativa a lotes ou construções existentes sem que o interessado faça prova do cumprimento do atrás disposto.

Artigo 13.º

Infra-estruturas

É obrigatória a ligação das infra-estruturas básicas de todos os lotes às redes existentes e previstas no Plano.

Artigo 14.º

Vedações

Os muros a construir nos limites dos lotes, quer sejam confinantes com a via pública, laterais ou posteriores, deverão ser construídos em alvenaria, com a altura máxima de 1,1 m, podendo ser complementado com sebes vivas ou elementos vazados, até à altura máxima de 1,5 m.

SECÇÃO II

Áreas destinadas a arruamentos, passeios e estacionamento

Artigo 15.º

Constituição e destino

As áreas destinadas a arruamentos, passeios e estacionamento são de utilização colectiva e a integrar no domínio público municipal.

refúgio SLV-4, designada por Pêra, na freguesia de Pêra, município de Silves, com uma área total de 405,10 ha.

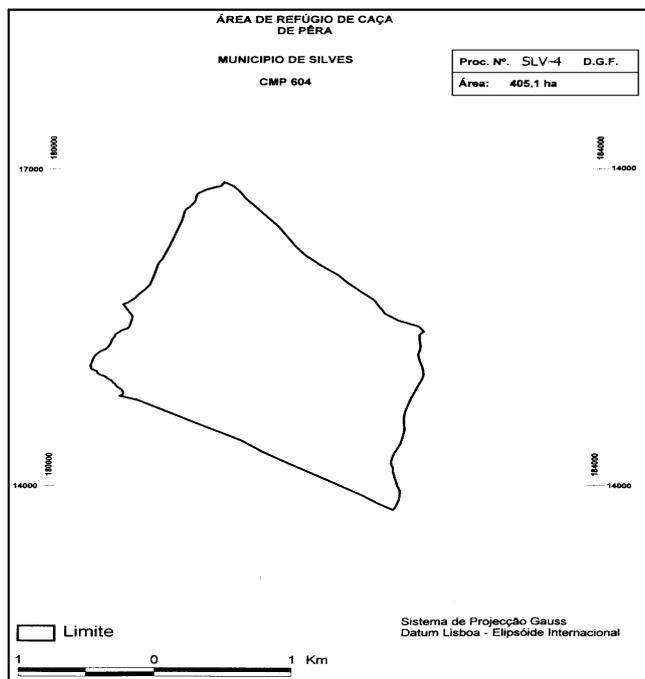
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Algarve, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Agosto de 2001.



Portaria n.º 1058/2001

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 1149/95, de 18 de Setembro, foi renovada, até 13 de Agosto de 2001, a concessão da zona de caça associativa da Lezíria da Palmeira e outras (processo n.º 110-DGF), situada na freguesia e município de Almeirim, com uma área de 1142,7680 ha, concessionada ao Clube de Caçadores da Tapada.

Pela Portaria n.º 115/98, de 28 de Fevereiro, corrigida pela Portaria n.º 613/98, de 26 de Agosto, foram anexados à referida zona de caça vários prédios rústicos, sítos nas freguesias de Almeirim e Benfica do Ribatejo, município de Almeirim, tendo a mesma ficado com uma área total de 1381,2399 ha.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da Lezíria da Palmeira e outras (processo n.º 110-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Agosto de 2001.

Portaria n.º 1059/2001

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 1042/95, de 28 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Serra do Reboredo a zona de caça associativa da Serra do Reboredo (processo n.º 77-DGF), situada nas freguesias de Paredes da Beira e Riodades, município de São João da Pesqueira, com uma área de 2000 ha, válida até 4 de Agosto de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de São João da Pesqueira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Reboredo (processo n.º 77-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Paredes da Beira e Riodades, município de São João da Pesqueira, com uma área de 2000 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 5 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Agosto de 2001.

Portaria n.º 1060/2001

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 667-L4/93, de 14 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Torre de Guena a zona de caça associativa da Torre de Guena (processo n.º 1243-DGF), situada nas freguesias de Marmeleite e Bensafrim, municípios de Monchique e Lagos, com uma área de 874,6250 ha, válida até 25 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com

o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Monchique e Lagos:

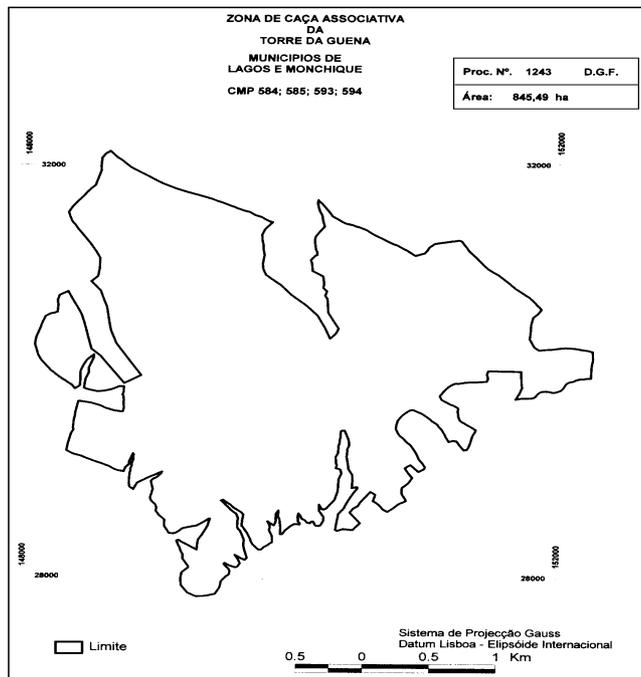
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Torre da Guena (processo n.º 1243-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Ben-safrim, município de Lagos, com uma área de 173,7750 ha e na freguesia de Marmetele, município de Monchique, com uma área de 671,7250 ha, perfazendo uma área total de 845,49 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 871/2001, de 27 de Julho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 26 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Agosto de 2001.



Portaria n.º 1061/2001

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 1056/95, de 29 de Agosto, foi renovada, até 13 de Agosto de 2001, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Retorta e outras (processo n.º 123-DGF), situada nas freguesias de Casa Branca e Pavia, municípios de Sousel e Mora, com uma área de 1208 ha, concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de São Miguel.

Pela Portaria n.º 746/98, de 12 de Setembro, foram anexados à referida zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 1609,20 ha.

Entretanto a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decre-

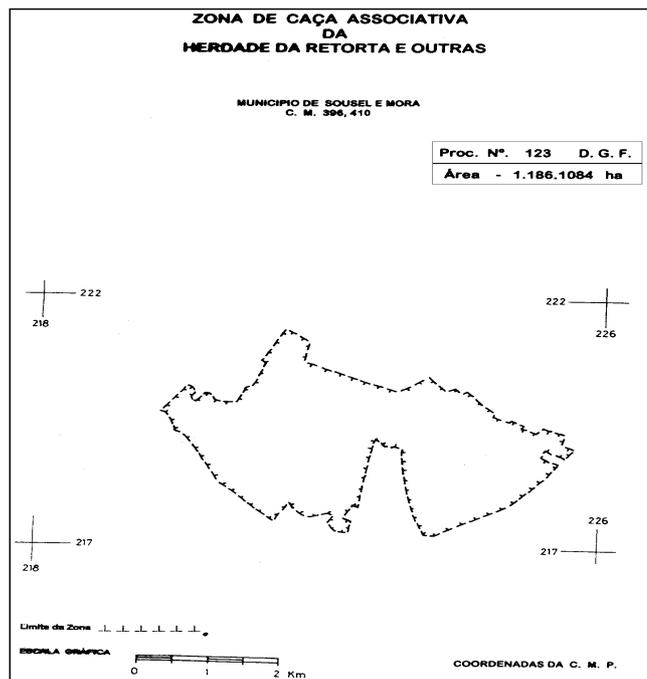
to-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Sousel e Mora:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Retorta e outras (processo n.º 123-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Casa Branca, município de Sousel, com uma área de 1144,7334 ha e na freguesia de Pavia, município de Mora, com uma área de 41,3750 ha, perfazendo uma área total de 1186,1084 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Agosto de 2001.



Portaria n.º 1062/2001

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 652/89, de 12 de Agosto, foi concessionada à Sociedade Marvões — Agro-Pecuária e Florestal da Herdade dos Marvões, S. A., a zona de caça turística do Baldio dos Marvões e outras (processo n.º 84-DGF), situada nos municípios de Moura e Barrancos, com uma área de 1157,0026 ha, válida até 12 de Agosto de 2001.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística do Baldio dos Marvões e outras (processo n.º 84-DGF) é suspenso o exercício

da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 13 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Agosto de 2001.

Portaria n.º 1063/2001

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 643/89, de 10 de Agosto, foi concessionada à TECNOCAÇA — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, a zona de caça turística das Herdades da Sanguessuga e Panasqueira (processo n.º 83-DGF), situada no município de Ferreira do Alentejo, com uma área de 1470,96 ha, válida até 10 de Agosto de 2001.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística das Herdades da Sanguessuga e Panasqueira (processo n.º 83-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 11 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Agosto de 2001.

Portaria n.º 1064/2001

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 649/89, de 12 de Agosto, foi concessionada à Sociedade Cinegética e Turística das Esquilas, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade das Esquilas e anexas (processo n.º 93-DGF), situada no município de Monforte, com uma área de 1281,50 ha, válida até 12 de Agosto de 2001.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística da Herdade das Esquilas e anexas (processo n.º 93-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 13 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Agosto de 2001.

Portaria n.º 1065/2001

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 656/89, de 12 de Agosto, foi concessionada a Manuel Maria Mirrado Canas e José Maria Mirrado Canas a zona de caça turística da Herdade da Crucieira e anexas (processo n.º 81-DGF), situada no município do Crato, com uma área de 1768,5750 ha, válida até 12 de Agosto de 2001.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística da Herdade da Crucieira e anexas (processo n.º 81-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 13 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Agosto de 2001.

Portaria n.º 1066/2001

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 896-D1/95, de 15 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agrícola da Herdade do Baldio, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade do Baldio de Arronches (processo n.º 87-DGF), situada no município de Arronches, com uma área de 3045,10 ha, válida até 12 de Agosto de 2001.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística da Herdade do Baldio de Arronches (processo n.º 87-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 13 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Agosto de 2001.

Portaria n.º 1067/2001

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 1010/95, de 19 de Agosto, foi renovada, até 19 de Agosto de 2001, a zona de caça associativa da Herdade da Amoreira e outras, processo n.º 153-DGF, situada nos municípios de Arronches e Monforte, com uma área de 1413,25 ha, concessionada ao Clube de Caçadores de Elmonfalegre.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da Herdade da Amoreira e outras (processo n.º 153-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 20 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Agosto de 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 1068/2001**

de 4 de Setembro

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, reconhecido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Educação Social no Instituto Superior de Ciências Educativas, nas instalações autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Disciplinas de opção

O elenco de disciplinas de opção é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

5.º

Grau

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

2 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

8.º

Regulamentação

Ao curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria aplica-se o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

9.º

Início de funcionamento do curso

1 — O curso inicia o funcionamento a partir do ano lectivo de 2001-2002.

2 — As vagas aprovadas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 no curso de bacharelato em Educação Social, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 943/89, de 21 de Outubro, transitam para o curso bietápico de licenciatura em Educação Social.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções

que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

11.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso cessa a ministração do curso de bacharelato em Educação Social nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Educação Social.

12.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Agosto de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Educativas**Curso de Educação Social**

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia e Ciências da Educação	Anual		3			
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual		3			
Técnicas de Expressão Escrita do Português	Anual		3			
Expressão Visuo-Plástica	Anual		2			
Educação Física	Anual		2			
Expressão Musical	Anual		2			
Metodologia da Investigação em Educação	Anual		2			
Noções Básicas de Saúde	Semestral		3			
Seminário de Investigação e Apoio Metodológico I	Semestral				2	
Estágio I	Semestral				5	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia da Educação e Intervenção Comunitária	Anual		2			
Técnicas de Animação Educativa	Anual		2			
Dinâmica de Grupos e Integração Social	Anual		2			
Educação Especial e Terapêutica	Anual		3			
Movimento Expressivo e Dramatização	Anual		2			
Seminário de Investigação e Apoio Metodológico II	Anual				3	
Estágio II	Anual				5	
Política e Legislação Social	Semestral		3			
Gestão e Intervenção Institucional	Semestral		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário de Investigação e Apoio Metodológico III	Anual				3	
Estágio III	Anual				12	
História e Sociologia da Família	Semestral		2			
Antropologia Social e Cultural	Semestral		2			
Filosofia da Educação	Semestral		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Patologias Sociais e do Desenvolvimento	Semestral		3			
Problemática da Multiculturalidade e Minorias	Semestral		3			
Ecologia e Educação Ambiental	Semestral		4			
Opção	Semestral		2			

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia Social	Anual		2		10	
Problemática da Terceira Idade	Anual		2			
Temas de Cultura Contemporânea	Anual		2			
Projecto de Investigação e Intervenção Sócio-Educativa	Anual					
Tecnologia Educativa	Semestral		3			
Sociologia das Organizações	Semestral		2			
Teorias da Comunicação e Intervenção Social	Semestral		3			
Etiologia e Acompanhamento Educativo das Toxicodependências ...	Semestral		3			
Opção	Semestral		2			

Portaria n.º 1069/2001

de 4 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância, no domínio de especialização criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, da Escola Superior de Educação de Setúbal, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Agosto de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Educação**

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância

Domínio de especialização: Educação para a Primeira Infância

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria e Prática do Currículo	Semestral		33			
Princípios de Odontologia Profissional	Semestral		33			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Conhecimento do Mundo Social — Aprender Investigando	Semestral		33			
Ciência, Tecnologia e Sociedade	Semestral		33			
Ciência Dia-a-Dia: Aprender Experimentando	Semestral		33			
Quatro das seguintes unidades curriculares:						
A Ciência e o Homem	Semestral		33			
Saúde e Condição Física	Semestral		33			
Francês I	Semestral		33			
Francês II	Semestral		33			
Inglês I	Semestral		33			
Inglês II	Semestral		33			
Desenvolvimento e Mudança Social: Processos e Actores	Semestral		33			
Arte e Comunicação	Semestral		33			
Apreciação Musical	Semestral		33			
Duas das seguintes unidades curriculares:						
Problemática da Educação	Semestral	30				
Mudanças Sociais, Urbanismo e Modos de Vida	Semestral	30				
Opção	Semestral		44			
Opção	Semestral		44			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Organização de Ambientes Educativos para a Segunda Infância	Semestral		33			
Concepção e Realização de Materiais Pedagógicos	Semestral		33			
Análise do Currículo numa Dimensão Intercultural	Semestral		33			
Três das seguintes unidades curriculares:						
Língua e Comunicação	Semestral		33			
Literatura para a Infância	Semestral		33			
Literatura Tradicional	Semestral		33			
Psicogénese da Leitura e da Escrita	Semestral		33			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Matemática como Resolução de Problemas	Semestral	30				
Pensamento Lógico-Matemático	Semestral	30				
Geometria e Sentido Espacial	Semestral	30				
Uma das seguintes unidades curriculares:						
A Experimentação na Aprendizagem da Matemática e das Ciências	Semestral	30				
«Estórias» da Ciência e da Matemática	Semestral	30				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação para os Media e Tecnologias de Informação	Semestral		33			
Gestão da Instituição Educativa	Semestral		33			
Necessidades Educativas Especiais e Pedagogia Diferenciada	Semestral		33			
A Pedagogia Interactiva	Semestral		33			
A Criatividade do Desenvolvimento Cognitivo na Primeira Infância	Semestral		33			
Educação para a Saúde	Semestral		33			
Direito da Família	Semestral		33			
Organização de Ambientes Educativos para a Primeira Infância	Semestral		33			
Educação, Família e Comunidade	Semestral		33			
Projecto	Semestral				120	

Portaria n.º 1070/2001**de 4 de Setembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Centros de Recursos, da Escola Superior de Educação de Setúbal, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Agosto de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Educação**

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Centros de Recursos

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia de Investigação Educacional	Semestral		33			
Diferenciação Pedagógica e Apoios Individualizados	Semestral		33			
Escola — Sociedade. A Escola como Território Educativo	Semestral		33			
Opções Pedagógicas e Organização das Aprendizagens	Semestral		33			
Comunicação e Sociedade de Informação	Semestral		33			
Imprensa Escrita	Semestral		33			
Documentação	Semestral		33			
Organização e Gestão da Informação I	Semestral		33			
Apresentações Multimédia	Semestral		33			
A Internet como Recurso Educativo	Semestral		33			
Leituras da Imagem	Semestral		33			
Exploração, Análise e Avaliação de Software Educativo	Semestral		33			
Duas das seguintes unidades curriculares:						
Concepção e Dinamização de Projectos de Formação	Semestral		33			
Projectos de Inovação e Relações entre Parceiros	Semestral		33			
Metodologias de Educação — Formação à Distância	Semestral		33			
Auto-Formação e Formação Contínua de Formadores — Professores	Semestral		33			
Educação de Adultos	Semestral		33			
Opção	Semestral		33			
Opção	Semestral		33			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto	Semestral	90	33	60		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Quatro das seguintes unidades curriculares:						
Vídeo	Semestral		33			
Fotografia	Semestral		33			
O Áudio e a Rádio Escolar	Semestral		33			
Organização e Gestão da Informação II	Semestral		33			
Multimédia em Educação	Semestral		33			
Opção	Semestral		33			
Opção	Semestral		33			
Seis das seguintes unidades curriculares:						
Os Centros de Recursos Educativos no Mundo Actual	Semestral		33			
Organização dos Centros de Recursos Educativos	Semestral		33			
Gestão de Centros de Recursos Educativos	Semestral		33			
Animação de Centros de Recursos Educativos	Semestral		33			
Ciência Dia-a-Dia — Aprender Experimentando	Semestral		33			
Meios, Técnicas e Materiais	Semestral		33			
Opção	Semestral		33			
Opção	Semestral		33			

Portaria n.º 1071/2001

de 4 de Setembro

3.º

Grau

A requerimento da Fundação Frei Pedro, entidade instituidora do Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa — ISACE, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 897/90, de 25 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo, nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis no Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa — ISACE, nas instalações sitas na Guarda que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

2 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

6.º

Regulamento

Ao curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria aplica-se o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

7.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de

Julho, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Engenharia de Energias Renováveis, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1060/95, de 29 de Agosto.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação,

quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Agosto de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa**Curso de Engenharia de Energias Renováveis**

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I	1.º semestre	30	45			
Desenho	1.º semestre		60			
Cálculo Infinitesimal	1.º semestre	30	30			
Física I	1.º semestre		30	15		
Tecnologia dos Materiais I	1.º semestre		35	10		
Computadores I	1.º semestre		20	25		
Inglês I	1.º semestre		45			
Tecnologia dos Materiais II	2.º semestre		35	10		
Matemática II	2.º semestre	30	45			
CAD/CAM (Desenho Assistido por Computador/Fabricação Assistida por Computador)	2.º semestre		40	20		
Computadores II	2.º semestre		20	25		
Física II	2.º semestre		30	15		
Química Geral	2.º semestre		40	20		
Inglês II	2.º semestre		45			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Termodinâmica	1.º semestre		40	20		
Química Biorgânica	1.º semestre		30	15		
Elementos de Máquinas I	1.º semestre		40	20		
Electricidade I	1.º semestre		40	20		
Introdução à Análise Numérica	1.º semestre	20	25			
Mecânica dos Fluidos	1.º semestre	20	40			
Mecânica Aplicada	1.º semestre	15	30			
Resistência dos Materiais	2.º semestre		30	15		
Química da Água	2.º semestre		40	20		
Transmissão de Calor	2.º semestre		45	15		
Electricidade II	2.º semestre		40	20		
Ruído e Vibrações	2.º semestre	20	40			
Elementos de Máquinas II	2.º semestre		40	20		
Matemática EP (Estatística e Probabilidades)	2.º semestre		30			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Química Analítica	1.º semestre		30	15		
Ar Condicionado	1.º semestre		45	15		
Produção de Frio	1.º semestre		45	15		
Electrónica I	1.º semestre		40	20		
Automatismos	1.º semestre		40	20		
Legislação, Higiene e Segurança Industrial	1.º semestre	20	10			
Energias Renováveis I	1.º semestre		40	20		
Política Energética e Ambiental na União Europeia	2.º semestre	30				
Electrónica II	2.º semestre		40	20		
Polição Ambiental	2.º semestre		30	15		
Instrumentação	2.º semestre		45	15		
Energias Renováveis II	2.º semestre		40	20		
Estágio	2.º semestre				280	(a)

(a) Em termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Física	1.º semestre		60	30		
Complementos de Matemática	1.º semestre		90			
Complementos de Transferência de Calor	1.º semestre		45	15		
Energia Biomassa I	1.º semestre		45	15		
Energia Biomassa II	2.º semestre		45	15		
Energias Renováveis III	2.º semestre		60	30		
Gestão Energética	2.º semestre		45	30		
Técnicas de Medida e Diagnóstico	2.º semestre		45	15		
Tratamento de Resíduos e Efluentes I	2.º semestre		60	15		

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ecologia, Legislação e Educação Ambiental	1.º semestre	45				
Energia Biomassa III	1.º semestre		45	15		
Energias Renováveis IV	1.º semestre		60	15		
Projectos e Investimentos Energéticos	1.º semestre		60	15		
Tratamento de Resíduos e Efluentes II	1.º semestre		60	15		
Estágio/Relatório de Estágio	2.º semestre				480	(a)

(a) Em termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 1072/2001**de 4 de Setembro**

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 404/99, de 14 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo

(aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Biotécnicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Farmácia na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Reconhecimento do grau

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

3.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

7.º

Regulamento

O curso agora autorizado rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Vagas

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 é fixado em 50.

10.º

Aplicação

O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Agosto de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de Farmácia

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Anatomia Humana	Semestral	2		2			
Fisiologia Humana I	Semestral	2	2	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Bioquímica	Semestral	2	2	2			
Psicologia	Semestral	2					
Biologia Celular	Semestral	2		2			
Química Geral	Semestral	2		2			
Introdução à Profissão	Semestral	1					
Biofísica	Semestral	2	2				
Fisiologia Humana II	Semestral	2	2	2			
Microbiologia e Parasitologia	Semestral	2	2	2			
Bioinformática e Bioestatística	Semestral	2	2				
Histologia e Embriologia	Semestral	2		2			
Genética	Semestral	2					
Farmácia Galénica	Semestral	2		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Farmacologia I	Semestral	2		2			
Biopatologia	Semestral	2					
Imunologia	Semestral	2		2			
Nutrição e Dietética	Semestral	2					
Química Clínica I	Semestral	2		2			
Inglês Técnico e Comercial	Semestral	2					
Técnicas de Pesquisa de Mercado	Semestral	2					
Materiais de Saúde	Semestral	2		2			
Farmacologia II	Semestral	2		2			
Patologia I	Semestral	2					
Química Clínica II	Semestral	2		2			
Técnicas Comerciais I	Semestral		2				
Marketing	Semestral	2					
Farmacotoxicologia	Semestral	2	2				
Socioantropologia	Semestral	2					
Fitoterapia	Semestral	2		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Técnicas Comerciais II	Semestral	2		2			
Informação e Aconselhamento sobre o Uso do Medicamento.	Semestral	2					
Conservação e Armazenamento de Medicamentos	Semestral	2					
Legislação e Ética	Semestral	2					
Dermofarmácia e Cosmética	Semestral	2		2			
Técnicas de Diagnóstico Laboratorial	Semestral	2					
Patologia II	Semestral	2					
Farmacopeia	Semestral	2					
Saúde Pública	Semestral	2		2			
Gestão e Administração de Unidades Farmacêuticas	Semestral	2					
Terminologia da Saúde	Semestral	2					
Estágio Laboratorial	Semestral				5		
Estágio Profissional Integrado	Semestral				20		

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Marketing e Saúde	Semestral		2				
Farmacoeconomia	Semestral	2		2			
Investigação I	Semestral		4				
Controlo de Qualidade e Amostragem	Semestral	2	2				
Estágio I	Semestral				10		
Investigação II	Semestral	2	4				
Estágio II	Semestral				20		

Portaria n.º 1073/2001

de 4 de Setembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas Portarias n.ºs 806/89, de 12 de Setembro, e 1015/91, de 3 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em História ministrado pela Universidade Lusíada, cujo funcionamento foi autorizado pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas Portarias n.ºs 806/89, de 12 de Setembro, e 1015/91, de 3 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

ANEXO I

Universidade Lusíada

Curso de História

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria e Metodologia da História	Anual		3				
Pré-História	Anual		4				

2.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 10 de Agosto de 2001.

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História das Civilizações Pré-Clássicas	Anual		4				
História das Civilizações Clássicas	Anual		3				
Arqueologia	Semestral		3				(a)
História da Arte Clássica	Semestral		3				(a)
Demografia	Semestral		3				(a)
Antropologia	Semestral		3				(a)

(a) As unidades curriculares a seguir indicadas poderão substituir as de duração semestral constantes no plano de estudos quando, por proposta do director do Departamento, o conselho científico o autorizar:

Introdução à Arqueologia;
 Introdução à História da Arte;
 Introdução ao Património Cultural;
 Iconografia;
 Métodos de Arqueologia de Campo;
 História da Cultura Musical;
 História da Ciência e da Tecnologia;
 História da Mulher;
 Tradição e Revolução;
 História do Presente;
 História do Cristianismo;
 Portugal no Mundo.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História Medieval de Portugal	Anual		4				
História Institucional e Política Medieval	Anual		3				
História Económica e Social Medieval	Anual		3				
História da Cultura e Mentalidades Medieval	Anual		4				
História da Arte Medieval	Semestral		3				(a)
Paleografia	Semestral		3				(a)
Epigrafia	Semestral		3				(a)
Numismática	Semestral		3				(a)

(a) As unidades curriculares a seguir indicadas poderão substituir as de duração semestral constantes no plano de estudos quando, por proposta do director do Departamento, o conselho científico o autorizar:

Introdução à Arqueologia;
 Introdução à História da Arte;
 Introdução ao Património Cultural;
 Iconografia;
 Métodos de Arqueologia de Campo;
 História da Cultura Musical;
 História da Ciência e da Tecnologia;
 História da Mulher;
 Tradição e Revolução;
 História do Presente;
 História do Cristianismo;
 Portugal no Mundo.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História Moderna de Portugal	Anual		4				
História Institucional e Política Moderna	Anual		3				
História Económica e Social Moderna	Anual		3				
História da Cultura e Mentalidades Moderna	Anual		4				
História dos Descobrimientos e Expansão Portuguesa	Semestral		3				(a)
História da Arte Moderna	Semestral		3				(a)

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cultura Portuguesa	Semestral		3				(a)
História de Lisboa	Semestral		3				(a)

(a) As unidades curriculares a seguir indicadas poderão substituir as de duração semestral constantes no plano de estudos quando, por proposta do director do Departamento, o conselho científico o autorizar:

Introdução à Arqueologia;
Introdução à História da Arte;
Introdução ao Património Cultural;
Iconografia;
Métodos de Arqueologia de Campo;
História da Cultura Musical;
História da Ciência e da Tecnologia;
História da Mulher;
Tradição e Revolução;
História do Presente;
História do Cristianismo;
Portugal no Mundo.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História Contemporânea de Portugal	Anual		4				(a)
História Institucional e Política Contemporânea	Anual		4				
História Económica e Social Contemporânea	Anual		4				
História da Cultura e Mentalidades Contemporânea	Anual		4				
História da Arte Contemporânea	Semestral		4				
Biblioteconomia e Arquivologia	Semestral		4				

(a) As unidades curriculares a seguir indicadas poderão substituir as de duração semestral constantes no plano de estudos quando, por proposta do director do Departamento, o conselho científico o autorizar:

Introdução à Arqueologia;
Introdução à História da Arte;
Introdução ao Património Cultural;
Iconografia;
Métodos de Arqueologia de Campo;
História da Cultura Musical;
História da Ciência e da Tecnologia;
História da Mulher;
Tradição e Revolução;
História do Presente;
História do Cristianismo;
Portugal no Mundo.

Ramo Educacional

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução às Ciências da Educação	Anual		3				
História da Educação	Anual		3				
Didáctica da História	Anual		3				
Organização e Desenvolvimento Curricular	Anual		3				
Prática de Aulas	Anual		3				

QUADRO N.º 6

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Uma das duas seguintes unidades curriculares:							
Seminário: Organização e Gestão Escolar	Anual		3				
Seminário: Educação para a Cidadania	Anual		3				
Estágio Pedagógico	Anual						

ANEXO II

Universidade Lusíada

Curso de História

Ano suplementar de especialização

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
1) Museologia e Património:							
Introdução à Museologia	Anual		3				
Restauro e Conservação dos Bens Culturais Móveis	Anual		3				
Catálogo das Artes	Anual		3				
Problemática do Património Arqueológico	Anual		3				
2) Arqueologia e História da Arte:							
Arqueologia Pré e Proto-Histórica	Anual		3				
Arqueologia Clássica e Medieval	Anual		3				
História da Arte Antiga e Medieval	Anual		3				
História da Arte Moderna e Contemporânea	Anual		3				
3) Epigrafia Portuguesa:							
Epigrafia Medieval	Anual		3				
Epigrafia Moderna	Anual		3				
Patronos e Famílias	Anual		3				
Interpretação dos Monumentos Epigráficos	Anual		3				

Portaria n.º 1074/2001
de 4 de Setembro

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1128/90, de 15 de Novembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Ramos

O curso de licenciatura em Ciências da Comunicação ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1128/90, de 15 de Novembro, desdobra-se nos ramos de:

- a) Jornalismo;
- b) Audiovisual e Multimedia;
- c) Publicidade e Marketing;
- d) Comunicação Institucional;
- e) Investigação em Comunicação e Cultura.

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 1128/90, de 15 de Novembro, passa a ter, na parte referente ao curso de Ciências

da Comunicação, a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

Alteração da duração do curso

1 — O curso passa a ter a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 250.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 1000 alunos.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

6.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Agosto de 2001.

ANEXO

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Curso de Ciências da Comunicação

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução às Ciências Sociais	Anual	2,5				
Psicologia da Comunicação	Anual	2,5				
Introdução à Economia	Anual	1		1,5		
História dos Media	Anual	2,5				
Géneros e Expressões do Jornalismo Contemporâneo I	Anual		2,5			
Mundo Moderno e Contemporâneo	Anual	2,5				
Matemática e Estatística para a Comunicação	Anual	1		1,5		
Informática para a Comunicação	Anual	1		1,5		
Introdução às Novas Tecnologias da Informação	1.º semestre		2,5			
Direito, Deontologia e Ética na Comunicação	1.º semestre		2,5			
Gramática da Comunicação	2.º semestre	2,5				
Pesquisa e Documentalismo On-Line	2.º semestre	2,5				
Língua Estrangeira	Anual		2,5			(a)

(a) Inglês ou Francês (obrigatória num dos três primeiros anos para os alunos que não possuam certificado de competência numa dessas línguas ou em Alemão).

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opinião Pública e Estudos de Mercado	Anual		2,5			
Sociologia da Comunicação	Anual	2,5				
Relações Internacionais	Anual	2,5				
Teorias da Comunicação	Anual	2,5				
Tecnologia dos Media e Mediações Tecnológicas	Anual		2,5			
Comunicação Institucional e Empresarial	Anual		2,5			
História das Ideias Políticas	Anual	2,5				
Instituições e Poder Político	1.º semestre	2,5				
Estratégias de Media Management	1.º semestre		2,5			
Gestão de Recursos Humanos e Financeiros	1.º semestre	1		1,5		
Cultura e Língua Portuguesa Contemporâneas	2.º semestre	1		1,5		
Cultura, Informação e Media na União Europeia	2.º semestre	2,5				
Mundo Moderno e Contemporâneo II	2.º semestre	2,5				

Tronco comum (ramos de Jornalismo, Audiovisual e Multimedia, Publicidade e Marketing, Comunicação Institucional, Investigação em Comunicação e Cultura)

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estética e Cultura na Era da Comunicação	Anual	2,5				
Tipologia e Modelos de Comunicação Televisiva	Anual		2,5			
Modelos de Narrativa	Anual		2,5			
Filmologia, Teoria da Imagem e da Representação Icónica	Anual	2,5				
Análise Textual, Análise de Mensagens	1.º semestre		2,5			
Comunicação, Defesa e Segurança	1.º semestre	2,5				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ética, Análise de Casos: Media e Minorias nas Sociedades Complexas	2.º semestre		2,5			(a)
Economia e Gestão de Microempresas de Comunicação	2.º semestre		2,5			(b)
Uma das seguintes unidades:						(b)
Seminário de Escrita Criativa	Anual				2,5	
História da Cultura Portuguesa	Anual	2,5				
Cobertura Comunicacional das Instituições da União Europeia	Anual		2,5			(c)

(a) Não alternativa à mencionada na nota (b).

(b) No 3.º ou no 4.º ano, em alternativa a duas unidades curriculares semestrais do tronco comum, com excepção da mencionada na nota (a).

(c) Só para os ramos de Jornalismo e de Comunicação Institucional.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desafios Actuais da Comunicação	Anual		2,5			
Semiótica da Comunicação	Anual	2,5				
Modelos Práticos de Escrita para o Ecrã	Anual		2,5			
Gestão de Projectos na Economia Digital	1.º semestre		2,5			(a)
Economia e Gestão Integrada dos Grandes Grupos de Comunicação	1.º semestre		2,5			(a)
Uma das seguintes unidades curriculares:						(b)
Seminários de Escrita Criativa	Anual				2,5	
História da Cultura Portuguesa	Anual	2,5				
Cobertura Comunicacional das Instituições da União Europeia	Anual		2,5			(c)
Duas das seguintes unidades curriculares:						
Teoria da Argumentação	2.º semestre	2,5				
As Ciências no Campo dos Media	2.º semestre		2,5			
Segmentação da Comunicação	2.º semestre		2,5			(d)

(a) Não alternativa à mencionada na nota (b).

(b) No 3.º ou no 4.º ano, em alternativa a duas unidades curriculares semestrais do tronco comum, com excepção das mencionadas na nota (a).

(c) Só para os ramos de Jornalismo e de Comunicação Institucional.

(d) Obrigatório no ramo de Jornalismo.

Ramo de Jornalismo

QUADRO N.º 5

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas Redactoriais	2.º semestre		2,5			
Três das seguintes unidades curriculares:						(a)
Atelier Jornalismo On-Line	Semestral			2,5		
Atelier Rádio (Produção e Realização)	Semestral		2,5			
Atelier Rádio (Jornalismo, News Room)	Semestral		2,5			
Atelier Televisão (Produção e Realização)	Semestral		2,5			
Atelier Televisão (Jornalismo Televisivo, News Room)	Semestral		2,5			
Deontologia e Direito do Jornalismo	Semestral	2,5				
Atelier Fotojornalismo	Semestral		2,5			

(a) As restantes, obrigatórias no 4.º ano.

QUADRO N.º 6

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Atelier Imprensa	1.º semestre			2,5		(a)
Quatro das seguintes unidades curriculares:						
Atelier Jornalismo On-Line	Semestral			2,5		
Atelier Rádio (Produção e Realização)	Semestral		2,5			
Atelier Rádio (Jornalismo, News Room)	Semestral		2,5			
Atelier Televisão (Produção e Realização)	Semestral		2,5			
Atelier Televisão (Jornalismo Televisivo, News Room)	Semestral		2,5			
Deontologia e Direito do Jornalismo	Semestral	2,5				
Atelier Fotojornalismo	Semestral		2,5			

(a) De acordo com a observação constante do quadro n.º 5.

Ramo de Audiovisual e Multimedia

QUADRO N.º 7

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Quatro das seguintes unidades curriculares:						(a)
Atelier de Comunicação nas NTI's	Semestral			2,5		
Atelier de Inforgrafia e Cartografia por Computador	Semestral			2,5		
Atelier Áudio e Vídeo	Semestral			2,5		
Indústria de Conteúdos e Globalização	Semestral		2,5			
Opinião Pública e Estudos de Mercado	Semestral			2,5		
Atelier de Gestão e Marketing	Semestral			2,5		
Atelier Jornalismo On-Line	Semestral			2,5		
Concepção e Produção de Conteúdos em Suportes Impressos	Semestral			2,5		

(a) As restantes, obrigatórias no 4.º ano.

QUADRO N.º 8

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Atelier Multimedia	Semestral			2,5		(a)
Quatro das seguintes unidades curriculares:						
Atelier de Comunicação nas NTI's	Semestral			2,5		
Atelier de Inforgrafia e Cartografia por Computador	Semestral			2,5		
Atelier Áudio e Vídeo	Semestral			2,5		
Indústria de Conteúdos e Globalização	Semestral		2,5			
Opinião Pública e Estudos de Mercado	Semestral			2,5		
Atelier de Gestão e Marketing	Semestral			2,5		
Atelier Jornalismo On-Line	Semestral			2,5		
Concepção e Produção de Conteúdos em Suportes Impressos	Semestral			2,5		

(a) De acordo com a observação constante do quadro n.º 7.

Ramo de Publicidade e Marketing

QUADRO N.º 9

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Quatro das seguintes unidades curriculares:						(a)
História da Publicidade	Semestral		2,5			
Deontologia e Direito da Publicidade	Semestral	2,5				
Atelier Redacção e Copy Analysis (na Perspectiva Publicitária)	Semestral		2,5			
Atelier de Criatividade	Semestral		2,5			
Atelier Rádio (Produção e Realização)	Semestral		2,5			
Atelier Televisão (Produção e Realização)	Semestral		2,5			
Atelier de Gestão e Marketing	Semestral			2,5		
Opinião Pública e Estudos de Mercado	Semestral			2,5		
Concepção e Produção de Conteúdos em Suportes Impressos	Semestral			2,5		

(a) As restantes, obrigatórias no 4.º ano.

QUADRO N.º 10

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cinco das seguintes unidades curriculares:						(a)
História da Publicidade	Semestral		2,5			
Deontologia e Direito da Publicidade	Semestral	2,5				
Atelier Redacção e Copy Analysis (na Perspectiva Publicitária)	Semestral		2,5			
Atelier de Criatividade	Semestral		2,5			
Atelier Rádio (Produção e Realização)	Semestral		2,5			
Atelier Televisão (Produção e Realização)	Semestral		2,5			
Atelier de Gestão e Marketing	Semestral			2,5		
Opinião Pública e Estudos de Mercado	Semestral			2,5		
Concepção e Produção de Conteúdos em Suportes Impressos	Semestral			2,5		

(a) De acordo com a observação constante do quadro n.º 9.

Ramo de Comunicação Institucional

QUADRO N.º 11

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Quatro das seguintes unidades curriculares:						(a)
Técnicas Redactoriais (na Perspectiva Institucional)	Semestral		2,5			
Assessoria e Consultoria de Comunicação	Semestral		2,5			
Opinião Pública e Estudos de Mercado	Semestral			2,5		
Atelier de Gestão e Marketing	Semestral			2,5		
Atelier Televisão (Produção e Realização)	Semestral		2,5			
Comunicação Interpessoal	Semestral			2,5		
Indústria de Conteúdos e Globalização	Semestral		2,5			
Atelier de Fotografia e Cartografia por Computador	Semestral			2,5		
Concepção e Produção de Conteúdos em Suportes Impressos	Semestral			2,5		

(a) As restantes, obrigatórias no 4.º ano.

QUADRO N.º 12

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cinco das seguintes unidades curriculares:						
Técnicas Redactoriais (na Perspectiva Institucional)	Semestral		2,5			(a)
Assessoria e Consultoria de Comunicação	Semestral		2,5			
Opinião Pública e Estudos de Mercado	Semestral			2,5		
Atelier de Gestão e Marketing	Semestral			2,5		
Atelier Televisão (Produção e Realização)	Semestral		2,5			
Comunicação Interpessoal	Semestral			2,5		
Indústria de Conteúdos e Globalização	Semestral		2,5			
Atelier de Fotografia e Cartografia por Computador	Semestral			2,5		
Concepção e Produção de Conteúdos em Suportes Impressos	Semestral			2,5		

(a) De acordo com a observação constante do quadro n.º 11.

Ramo de Investigação e Comunicação em Cultura

QUADRO N.º 13

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Quatro das seguintes unidades curriculares:						
Seminário de Investigação em Comunicação e Cultura	Semestral				2,5	(a)
Cultura e Instantaneidade	Semestral	2,5				
Teoria do Drama e do Espectáculo	Semestral	2,5				
Eventos Culturais e Acção Cultural	Semestral		2,5			
Comunicação Interpessoal	Semestral			2,5		
Atelier de Gestão e Marketing	Semestral			2,5		
Indústria de Conteúdos e Globalização	Semestral		2,5			
Opinião Pública e Estudos de Mercado	Semestral			2,5		
Atelier Fotojornalismo	Semestral		2,5			

(a) As restantes, obrigatórias no 4.º ano.

QUADRO N.º 14

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cinco das seguintes unidades curriculares:						
Seminário de Investigação em Comunicação e Cultura	Semestral				2,5	(a)
Cultura e Instantaneidade	Semestral	2,5				
Teoria do Drama e do Espectáculo	Semestral	2,5				
Eventos Culturais e Acção Cultural	Semestral		2,5			
Comunicação Interpessoal	Semestral			2,5		
Atelier de Gestão e Marketing	Semestral			2,5		
Indústria de Conteúdos e Globalização	Semestral		2,5			
Opinião Pública e Estudos de Mercado	Semestral			2,5		
Atelier Fotojornalismo	Semestral		2,5			

(a) De acordo com a observação constante do quadro n.º 13.

Portaria n.º 1075/2001
de 4 de Setembro

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior público indicados no anexo à presente portaria;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Fixação de vagas

São fixadas, nos termos do anexo à presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2001-2002, nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Agosto de 2001.

ANEXO

Curso de complemento de formação em Enfermagem

Vagas para o ano lectivo de 2001-2002

Estabelecimentos	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo ...	40
Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara	120
Escola Superior de Enfermagem de Beja	80
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	180
Escola Superior de Enfermagem de Bragança	60
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian ...	100
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa	40
Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto	120
Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes	60
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Angelo da Fonseca	160
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias	35
Escola Superior de Enfermagem de Faro	60
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil	60
Escola Superior de Enfermagem da Guarda	40
Escola Superior de Enfermagem de Leiria	80
Escola Superior de Enfermagem da Madeira	30
Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende	140
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada	50
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre	50
Escola Superior de Enfermagem de Santarém	65
Escola Superior de Enfermagem de São João	200

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria

Curso de Enfermagem

Grau de licenciatura

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Anatomia e Fisiologia	Anual		105				
Epidemiologia e Bioestatística	Anual		75				

Estabelecimentos	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus ...	40
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo	60
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real	60
Escola Superior de Enfermagem de Viseu	70

Portaria n.º 1076/2001
de 4 de Setembro

A requerimento da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 362/91, de 24 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 848-A/99, de 30 de Setembro, e 1123/2000, de 28 de Novembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º do referido Estatuto e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, criado pela Portaria n.º 808-A/99, de 30 de Setembro, aprovado pela Portaria n.º 1123/2000, de 28 de Novembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Agosto de 2001.

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Patologia Geral	Semestral	30					
Noções Gerais de Ética	Semestral	30					
Investigação I	Anual		60				
Epistemologia das Ciências de Enfermagem	Semestral	45					
Enfermagem I: Fundamentos de Enfermagem	Semestral		190				
Psicologia I	Semestral	20	40				
Bioquímica e Biofísica	Semestral		30				
Microbiologia e Parasitologia	Semestral		30				
Genética	Semestral	30					
Farmacologia	Anual	40	20				
Antropologia e Sociologia	Semestral	45					
Enfermagem II: Procedimentos/Técnicas	Semestral		200				
Didáctica	Semestral		30				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Patologia Médica	Semestral	90					
Enfermagem III: Enfermagem Médica	Semestral		80				
Seminário I: Infeciologia	Semestral					30	
Ensino Clínico I: Enfermagem Médica	Semestral				420		
Patologia Cirúrgica	Semestral	75					
Enfermagem IV: Enfermagem Cirúrgica	Semestral		80				
Seminário II: Oncologia	Semestral					30	
Bioética I	Semestral	30					
Ensino Clínico II: Enfermagem Cirúrgica	Semestral				320		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Seminário III: Dependência de Drogas	Semestral					30	
Psicologia II	Semestral	30					
Psicopatologia	Semestral	30					
Bioética II	Semestral		30				
Investigação II	Semestral		30				
Administração de Serviços de Enfermagem	Semestral	30					
Enfermagem V: Enfermagem na Comunidade	Semestral		360				
Ensino Clínico III: Enfermagem na Comunidade	Semestral				635		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Deontologia Profissional	Semestral	30					
Direito em Saúde	Semestral	30					
Investigação III	Semestral		60				
Enfermagem VI: Enfermagem em Emergências; Cuidados Intensivos; Cuidados Paliativos.	Semestral		90				
Seminário IV: Políticas de Saúde	Semestral					30	
Seminário V: Vida Profissional	Semestral					30	
Estágio: Enfermagem Hospitalar; Cuidados de Saúde Primários.	Semestral				980		

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE**Portaria n.º 1077/2001****de 4 de Setembro**

A Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto, reconhecendo o impacte económico e social gerado pela reestruturação de várias empresas locais do sector têxtil do concelho de Castanheira de Pêra, cujo volume de emprego é significativo, veio definir medidas especiais de emprego, formação e protecção no desemprego aplicáveis aos trabalhadores provenientes de empresas daquele sector de actividade, situadas nas freguesias de Castanheira de Pêra.

O carácter transitório de medidas desta índole e a dificuldade em definir com rigor o horizonte temporal da respectiva aplicação tornam necessário proceder a uma avaliação periódica das circunstâncias que motivaram a sua adopção. Foi isso que determinou a prorrogação da aplicação do disposto na mencionada portaria pelas Portarias n.ºs 526/2000, de 17 de Janeiro, e 34/2001, de 17 de Janeiro.

Importa notar, contudo, que a persistência de desajustamentos na realidade empresarial e social em causa,

não obstante o processo de reestruturação e reconversão do sector em curso, aconselha, para já, uma nova dilação do prazo de aplicação das medidas especiais previstas na Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto.

Assim, ao abrigo das competências delegadas através do despacho n.º 7339/2001, de 21 de Março, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 9 de Abril de 2001:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Trabalho e Formação e da Solidariedade e da Segurança Social, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/91, de 10 de Agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril, o seguinte:

1.º O disposto na Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto, mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2001.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Julho de 2001.

Em 21 de Agosto de 2001.

O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *José Manuel Simões de Almeida*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

320\$00 — € 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa